

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a federalizar a Universidade Regional de Blumenau, mediante sua transformação na Universidade Federal de Blumenau.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a federalizar a Universidade Regional de Blumenau, mediante sua transformação na Universidade Federal de Blumenau (UFBLU), com sede no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina,

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da UFBLU.

Art. 3º A UFBLU terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFBLU serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º A instalação da UFBLU de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade Regional de Blumenau (ou FURB, uma vez que é mantida por fundação) originou-se da criação, em 1964, da Faculdade de Ciências Econômicas de Blumenau. Trata-se de uma universidade criada por lei municipal, mas mantida, em grande parte (70% das receitas), pelo pagamento de mensalidades dos estudantes.

A Furb conta atualmente com mais de 16 mil alunos, matriculados em seus 38 cursos de graduação, mais de cinqüenta de especialização, seis mestrados e outros cursos (línguas, programas de atualização permanente, ensino médio). Possui número superior a 800 docentes, mais de dois terços dos quais com qualificação de mestre e de doutor.

Ao longo de quarenta anos, a Furb formou mais de 25 mil profissionais. Em 2003, o número de grupos de pesquisa cadastrados no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) alcançou a marca de 92. Além disso, a universidade desenvolve importantes atividades de extensão, com destaque para o seu ambulatório (que atende mais de 60 mil pessoas anualmente), o serviço judiciário, programas de atualização permanente e o laboratório de línguas.

Ora, para manter toda essa estrutura, o financiamento privado, incluídas as receitas oriundas das mensalidades pagas pelos alunos, tem-se mostrado insuficiente. Os níveis de inadimplência dos estudantes vêm crescendo, os custos de manutenção são altos e toda tentativa de expansão da universidade, com vistas a atender ao aumento da demanda pelo ensino superior, bem como a aprimorar a qualidade dos serviços prestados, fica comprometida.

Desse modo, cresce a cada dia o contingente de pessoas e instituições que apóiam a federalização da Furb. Cabe ressaltar que as próprias autoridades municipais também sustentam essa reivindicação. Com efeito, é geral a percepção de que apenas com a federalização a universidade será possível manter uma reputação acadêmica adquirida em quatro décadas de atividades.

Cumpre ressaltar que a federalização permitirá a democratização do acesso ao ensino superior, já que os estudantes da rede pública de ensino médio poderão, finalmente, contar com uma universidade federal no interior do Estado de Santa Catarina.

É preciso lembrar, igualmente, que Santa Catarina tem sido um dos estados mais injustiçados pela União, no que concerne à educação superior. Apesar de sua importância econômica, possui apenas uma universidade federal, criada em 1960. Enquanto isso, Minas Gerais, por exemplo, possui 12 instituições federais de ensino superior.

O Município de Blumenau, conhecido por sua cultura de origem germânica, tem mais de 260 mil habitantes. É um importante pólo industrial e centro turístico, que representa o terceiro maior Produto Interno Bruto (PIB) do Estado. Além disso, sua região metropolitana agrupa grande contingente de estudantes de cidades vizinhas, de menor peso econômico, que não teriam como abrigar uma instituição pública de ensino superior.

Em suma, o presente projeto de lei visa promover justiça para com o Estado de Santa Catarina, no que se refere à ação federal na educação superior. Além disso, a iniciativa favorece a interiorização do desenvolvimento acadêmico e procura contribuir para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolarização de nível superior, então de 9% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

Em vista dos argumentos expostos, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões,

SENADOR LEONEL PAVAN